

1 DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:	JF TECNOLOGIA EIRELI	CNPJ:	12.891.300/0001-97
Inscrição Estadual:	05.327.88-60		
Endereço Eletrônico:	www.jftecnologia.com		
Endereço completo:	Av. Rodrigo Otávio, 6488, Coroado	CEP:	69077-000
Site:			
Cidade/UF:	Manaus/Am		
Telefones:	(92) 3237-3877 / (92) 3071-6007		
Celular:	(92) 98814-6998		
Nome Representante:	Francisco Carvalho		
CPF Representante:	839.789.842-53		
E-MAIL:	fcarvalho@jftecnologia.com		

2 DA PROPOSTA COMERCIAL:

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de apoio administrativo na área de Jornalismo e Assessoria de Comunicação Social para a disponibilização de postos de trabalho, conforme as condições e especificações para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C) = (A)X(B)
Jornalista de mídias sociais	Posto	1	R\$ 10.834,17	R\$ 10.834,17
Jornalista	Posto	3	R\$ 11.294,24	R\$ 33.882,72
Reportagem fotográfica	Posto	1	R\$ 9.664,44	R\$ 9.664,44
Design gráfico	Posto	1	R\$ 8.196,89	R\$ 8.196,89
Jornalista/Videomaker	Posto	1	R\$ 8.494,38	R\$ 8.494,38
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 71.072,60
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 852.871,20

Propomos o Valor Total de R\$ 852.871,20 (Oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), para a execução dos serviços objeto desta Proposta Comercial.

Aproveitamos para DECLARAR que:

a) Temos total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de concluir, completa e satisfatoriamente, o objeto contratado, assumindo toda a responsabilidade técnica sobre o fornecimento que vier a fazer.

b) No valor total de nossa proposta comercial estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da futura execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, carga e descarga, embalagem, taxas com desembaraços, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Referências bancárias:

BANCO BRADESCO S/A.

AG: 0482

CC: 71539-5

Manaus, 04 de março de 2021.

Atenciosamente,



Francisco A. O. de Carvalho
CREA-AM : 15590
Diretor Operacional
JF Tecnologia LTDA - ME

.....
JF TECNOLOGIA EIRELI



**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS
NO ESTADO DO AMAZONAS**

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Praça Santos Dumont, 15 - Centro e o SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINEJA, com endereço na Av. Tefé, 3025 - Japiim, ambos nesta capital, neste ato representados por seus respectivos presidentes, por haverem chegado a uma composição amigável, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, o que fazem nos termos do disposto no Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, consoante as cláusulas a seguir alinhadas:

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL A SER APLICADO: A partir de 1º de janeiro de 2015, os salários dos jornalistas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/2015 serão reajustados com a aplicação do percentual de 6,5% (seis e meio por cento), sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2014, a título de reposição e aumento real como resultado da livre negociação, dando por cumprida a legislação salarial vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA COMPENSAÇÃO: Do reajuste aplicado na forma do *caput* desta cláusula, poderão ser compensadas as antecipações salariais eventualmente concedidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo vedada a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, mudança de cargo ou função, transferência de estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

CLÁUSULA 2ª - DA DATA-BASE: Fica estabelecido como data-base o dia 1º de janeiro de 2015, inclusive, restando claro que todos os efeitos fixados nesta Convenção retroagem a esta data-base.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado igual reajuste salarial, mas de forma que não venham a perceber salários superiores aos mais antigos na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - DA DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento mensal de seus empregados (a) até o dia 5 do mês subsequente ao vencimento, mas se este coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser quitado no primeiro dia útil imediatamente anterior.



**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS
NO ESTADO DO AMAZONAS**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalvadas as disposições dos artigos 501 e 504 da CLT, ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA 4ª - DO ADICIONAL DE REPUBLICAÇÃO/REUTILIZAÇÃO: Fica estabelecido o adicional de 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária do jornalista profissional, em relação a cada reprodução de textos, imagens e ilustração em jornais ou órgãos de divulgação de outra empresa ainda que do mesmo grupo empresarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se à época da publicação referida no *caput* desta cláusula, o jornalista não estiver mais prestando serviços à empresa, ainda assim terá direito a receber o valor equivalente, considerando-se o salário médio dos profissionais em atividade no jornal, no momento da publicação, na função correspondente ao material publicado.

CLÁUSULA 5ª – DO ADICIONAL NOTURNO: O trabalho desempenhado entre 22h (vinte e duas) e 5h (cinco) será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento), como adicional noturno, sendo vedada a compensação em folga ou banco de horas. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos, conforme previsão do parágrafo 1 do artigo 73, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas são obrigadas a fornecer transporte aos seus empregados jornalistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 6ª - DAS HORAS EXTRAS/PONTES: As horas extras integrarão a remuneração para todos os efeitos¹ e serão remuneradas na razão de:

- 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as primeiras duas horas, de segunda-feira a sábado;
- 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo para as demais e eventuais horas extras prestadas de segunda-feira a sábado.
- 100% (cem por cento) de acréscimo nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os comprovantes de pagamento da remuneração do empregado deverão conter a discriminação de todas as verbas e valores que a integram.

CLÁUSULA 7ª - DA DIÁRIA COMPENSATÓRIA DE VIAGEM: A(o) jornalista em viagem de serviço que pernoitar fora da sede de seu local de trabalho, independentemente do salário mensal, receberá 1 (uma) diária de seu salário, por cada dia de permanência, como compensação pelo tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA 8ª - DO CUSTEIO DE VIAGEM: Ao profissional destacado para viagem fora de Manaus é garantido um valor suficiente para cobrir despesas proporcionais à

1



**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS
NO ESTADO DO AMAZONAS**

permanência e aos custos praticados no destino, valor esse que será obrigatoriamente, adiantado ao destacado antes de sua viagem para posterior acerto de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de viagem fora da sede do (a) empregador(a) com retorno no mesmo dia, fica garantido o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais), com necessidade de comprovação.

CLÁUSULA 9ª - DO VALE REFEIÇÃO: As empresas ficam obrigadas a fornecer o tíquete-refeição ou cartão-refeição aos seus empregados no valor diário de R\$ 11,00 (onze reais), garantindo a alimentação para o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único. As empresas que tiverem refeitório em seu estabelecimento ficam dispensadas da obrigação de pagamento do vale refeição.

CLÁUSULA 10ª - DO SEGURO DE VIDA: A empresa fica obrigada a realizar um seguro de vida para seus empregados para cobrir riscos de viagens, independentemente do seguro de acidentes do trabalho. Seguro esse que não será inferior a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

CLÁUSULA 11ª - DA SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o(a) jornalista que exercer a substituição fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em relação aos casos de substituição por motivo de licença, férias, afastamento, remoções ou transferências, aplicam-se a norma da Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 12ª - DA CRECHE: As empresas onde trabalham pelo menos 20 (vinte) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade serão obrigadas a instalar creche em suas dependências ou fazer convênio com creches autorizadas pelos órgãos públicos, para atender as trabalhadoras com filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não instalarem creches em suas dependências ou não firmarem convênios com particulares autorizadas, ficarão obrigadas a pagar um auxílio-creche no valor de até 1 (um) salário mínimo, às suas empregadas a partir do término da licença maternidade, nos termos da Port. MTb nº 3.296/86, com nova redação pela Port. MT/GM 670/97, desde que seja apresentada a declaração de matrícula em nome da criança, bem como o comprovante de pagamento da despesa efetuada no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pai que comprove manter o(s) filho(s) sob sua responsabilidade financeira, também terá direito ao reembolso ou o acesso à creche previstos nesta Cláusula, desde que seja apresentado o termo de responsabilidade ou guarda judicial.



**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS
NO ESTADO DO AMAZONAS**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do custeio de creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 13ª - DO AUXÍLIO-DOENÇA: O(a) jornalista com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa sem período de carência para o auxílio-doença junto a Previdência Social, terá assegurado o pagamento do seu salário integral, da seguinte forma: caberá a empresa o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias e ao INSS a partir do 16º (décimo sexto) dia, até persistir a doença. Caso, o empregado não receba o salário integral pelo órgão previdenciário, obriga-se a empresa a garantir o pagamento da diferença até o 90 (nonagésimo) dia de afastamento.

CLÁUSULA 14ª – CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - A empresa deverá providenciar a abertura de CAT (comunicação de Acidente do Trabalho) a todos(as) os (as) seus(suas) empregados(a)s(as), quando se tratar de acidente do trabalho ou doença profissional e, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, a contar da emissão, enviar uma cópia do documento ao SINDICATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se acidente do trabalho, todos os acidentes ocorridos dentro das dependências da empresa, no trajeto de casa para o trabalho e do trabalho para casa, bem como no exercício da profissão em trabalhos realizados fora das dependências da empresa.

CLÁUSULA 15ª - DA GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA – Ao(a) jornalista em condições de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, que esteja há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa, será pago pela empresa, um salário a título de gratificação, quando do seu desligamento definitivo em consequência da aposentadoria, bastando para isso, o jornalista comunicar por escrito ao empregador essa situação, até 30 (trinta) dias após seu desligamento definitivo.

CLÁUSULA 16ª - DO ACÚMULO DE FUNÇÕES: O jornalista que acumular uma função a mais, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, terá direito a receber um *plus* de 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário-base, com reflexos sobre as verbas de natureza salarial, pelo tempo que durar o acúmulo.

CLÁUSULA 17ª - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O(a) jornalista admitido para a função de outro dispensado, não poderá perceber salário inferior ao salário percebido pelo que foi substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 18ª - DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL - O empregado poderá optar pelo recebimento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação de férias, desde que faça a solicitação por escrito a empresa.

CLÁUSULA 19ª - DO AVISO PRÉVIO – Nos casos de rescisões de contrato de trabalho sem justa causa por parte do empregador, este ficará obrigado a avisar o (a) empregado(a) sobre a dispensa ou não do cumprimento do aviso.



PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado poderá optar pela redução da jornada de trabalho em 2(duas) horas diárias, bem como, poderá requerer por escrito que a sua jornada diária se estenda até o 23º (vigésimo terceiro) dia do aviso, folgando os 7 últimos dias para poder procurar emprego.

CLÁUSULA 20ª - DA INDENIZAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU EM CASO DE MORTE: No caso de invalidez permanente, por motivo de doença natural ou acidente de trabalho, ficando o (a) empregado(a) definitivamente vinculado(a) ao órgão previdenciário e, vindo o (a) empregado(a) a ser desligado da empresa esta, independentemente do seguro de vida contratado, é obrigada a pagar àquele(a), uma compensação financeira equivalente a 1(um) salário recebido pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de morte, a compensação financeira referida no *caput* desta cláusula, será de 2 (dois) salários recebidos pelo emprego que serão quitados ao cônjuge sobrevivente ou na ausência deste, a quem a lei determinar como herdeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado juntamente com as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam excluídas das obrigações desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida aos seus empregados, desde que a indenização securitária seja igual ou superior aos valores acima previstos.

CLÁUSULA 21ª - DOS EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA: Aos empregados com 8 (oito) ou mais anos de serviços na empresa e que possam obter dentro de 1 (um) ano, aposentadoria especial ou por tempo de serviço, fica assegurada a estabilidade no emprego durante o período de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que tenham de 6 (seis) a 8 (oito) anos de serviço a configurarem-se dentro de 6 (seis) meses, também terão estabilidade no emprego, porém apenas durante esses 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado dependa da documentação para a comprovação do tempo de serviço junto ao órgão previdenciário, a empresa não poderá deixar de atendê-lo e deverá fazê-lo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do órgão previdenciário.

CLÁUSULA 22ª - DAS FÉRIAS - Não havendo assiduidade, ou na hipótese de proporcionais, as férias serão remuneradas tomando-se por base 2,5 (dois e meio) dias por mês de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início do período do gozo de férias será comunicado ao empregado, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. A remuneração das férias a que fizer jus o empregado, acrescida de um terço constitucional, será paga como se o empregado de serviço esteja, de forma que se o período de gozo de férias avançar em



**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS
NO ESTADO DO AMAZONAS**

um mês, no qual ocorrer correção ou aumento de salários, os dias correspondentes serão pagos com salários já reajustados. Como a remuneração das férias deve ser paga antes do início do gozo das mesmas, a empresa efetuará o pagamento da diferença juntamente com o salário do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início das férias, individuais ou coletivas, deverá coincidir preferencialmente com o primeiro dia útil da semana e não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao empregado nubente gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça a comunicação desta pretensão com até 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 23ª – DO PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo trabalho na mesma empresa será assegurado ao trabalhador um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário de forma não cumulativa, a título de adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA 24ª - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO: As empresas são obrigadas a fornecer equipamento e material fotográfico para o exercício das funções dos repórteres fotográficos, bem como todo o equipamento necessário das funções dos demais jornalistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que exigirem que os repórteres fotográficos utilizem equipamentos próprios ficam obrigadas a pagá-los, a título de aluguel mensal, um valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor de mercado do equipamento utilizado, ressalvadas as condições já existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas com mais de 3 (três) fotógrafos se obrigam a criar a Editoria de Fotografia para coordenar e editar os trabalhos dos repórteres fotográficos, coordenada por um profissional da área.

CLÁUSULA 25ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO: As empresas oferecerão condições e ambientes adequados de trabalho aos jornalistas, principalmente quanto à iluminação, ao ruído, ao equipamento, ao espaço e à ventilação, visando à preservação da saúde de seus empregados.

CLÁUSULA 26ª - DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: As empresas ficam obrigadas a pagar ao jornalista adicional de insalubridade quando o local ou as condições de trabalho forem insalubres, em percentual definido por Lei ou determinado pela perícia ou medicina do trabalho.

CLÁUSULA 27ª - DA AUTOMAÇÃO: As empresas que pretendem implantar sistemas de automação nas redações de seus veículos de comunicação deverão informar aos empregados do setor sobre os projetos em andamento, desde que isso não represente perigo empresarial e nem seja prejudicial aos empregados.



**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS
NO ESTADO DO AMAZONAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão oferecer aos empregados do setor onde forem implantados tais sistemas, a oportunidade de sua adaptação às novas tecnologias e equipamentos, mediante treinamento adequado e/ou cursos específicos às expensas da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas devem facilitar aos seus empregados o aperfeiçoamento profissional voltado às tecnologias emergentes.

CLÁUSULA 28ª - DO ATENDIMENTO MÉDICO - No período noturno as empresas encaminharão os seus empregados em situações de emergência geradas por doença ou acidentes de trabalho ao hospital ou pronto socorro mais próximo para atendimento médico.

CLÁUSULA 29ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS: As empresas que não mantiverem convênio médico-hospitalar ou não possuam departamento médico próprio, são obrigadas a aceitar atestados médicos fornecidos por médicos conveniados com o Sindicato Profissional signatário desta CCT.

CLÁUSULA 30ª - DA LICENÇA PARA GESTANTE: Ficam garantidos emprego e salário à jornalista por 60 (sessenta) dias após o retorno da licença maternidade, exceto nos casos de falta graves ou mútuo acordo com a assistência do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empregadas gozarão de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a contar do afastamento que ocorrer no último mês da gravidez, destinado ao parto, sob prescrição médica, como definido em lei.

CLÁUSULA 31ª - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO: Ficam garantidas aos empregados, vítimas de acidente de trabalho, a estabilidade do emprego, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de recusa pela empresa da alta médica dada pelo INSS, arcará ela com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, compreendidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem, sendo possível, a reaproveitar os empregados acidentados, após a respectiva alta, em funções compatíveis com suas condições físicas.

CLÁUSULA 32ª - DA CARTA-AVISO: O empregado dispensado, sob alegação de falta grave, deverá ser avisado, por escrito, dos motivos determinantes da mesma, sob pena de caracterização de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 33ª - DA DEFESA JUDICIAL: Caso o jornalista empregado vier a ser processado judicialmente, em razão de suas atividades a serviço da empresa, esta é obrigada a patrocinar a sua defesa, custeando todas as despesas até decisão final transitada em julgado, sempre que a matéria objeto do processo tenha sido publicada no



veículo em que trabalha e desde que a matéria objeto do processo não infrinja o Código de Ética da profissão.

CLÁUSULA 34ª - DA IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHO: As empresas jornalísticas ficam obrigadas a identificar, em suas edições, as fotos e ilustrações com a indicação do nome de seus autores.

CLÁUSULA 35ª - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas farão constar na Carteira de Trabalho dos Jornalistas a função e os cargos exercidos tais como chefias, editoriais e outras funções gratificadas, com os salários respectivos, nos termos do Decreto nº 83.284/79, artigo 11, comunicando ao empregado, por escrito, para fim curricular.

CLÁUSULA 36ª - DA MENÇÃO EXPRESSA - As empresas obrigam-se a mencionar expressamente, nos contratos de trabalho, o veículo ao qual o(a) jornalista está vinculada(o) e fica vedada a participação obrigatória do(a) jornalista em outro veículo do mesmo grupo de comunicação com o qual mantém vínculo empregatício, sem o devido acréscimo na remuneração.

CLÁUSULA 37ª - DOS COLABORADORES - As empresas não poderão utilizar, em cada edição de suas publicações, mais de 25% (vinte e cinco por cento) de material jornalístico produzido por jornalistas, que com elas ou suas consorciadas, não mantenham vínculo empregatício. Ficam excluídas, para efeito e cálculo da mencionada porcentagem, colaboração produzida no exterior.

CLÁUSULA 38ª - DO DELEGADO SINDICAL - Uma vez por ano, o Sindicato Profissional, realizará eleição em cada local de trabalho, de Delegado Sindical, que terá estabilidade provisória durante o exercício do mandato e mais 1 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 39ª - DO MATERIAL NACIONAL E ESTRANGEIRO - A utilização de material redacional e ilustrativo de procedência nacional e estrangeira não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de todo o material editado em cada publicação, excluídos os editoriais ou seções internacionais.

CLÁUSULA 40ª - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

1) até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente, irmão ou pessoa que declara em sua CTPS viva sob sua dependência econômica devidamente comprovada com a apresentação da certidão de óbito no prazo de 7 (sete) dias a contar da data do fato.

2) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento, devidamente comprovado com a apresentação da certidão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do fato.



**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS
NO ESTADO DO AMAZONAS**

3) até 5 (cinco) dias consecutivos, para empregados do sexo masculino, em caso de nascimento de filho, de acordo com Art. 10 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, contados da data do parto, neles incluindo o período do inciso III do Art. 473 da CLT.

4) até 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

5) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fins de resolver sua situação na Justiça Eleitoral, nos termos da legislação respectiva devidamente comprovado.

6) no período em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar, referidas na letra "c" do artigo 65 de Lei nº 4.375, de 17.06.64.

CLÁUSULA 41ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: O jornalista eleito para a direção do sindicato profissional terá direito de afastar-se 01 (um) dia por mês de seu trabalho para tratar de interesses de sua categoria, sem prejuízo de salário, férias, abono de Natal e outros benefícios.

CLÁUSULA 42ª - DA LIBERAÇÃO DE JORNALISTAS PARA PARTICIPAR DE CONGRESSOS DA CATEGORIA: As empresas considerarão justificadas as faltas dos jornalistas indicados pelo SINDICATO para participarem de Seminários, Encontros e Congressos Estaduais, Nacionais e Internacionais da categoria a cada dois anos, limitando-se a dispensa a 02 (dois) profissionais por empresa, sem prejuízo de remuneração, férias e abono de Natal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão ser avisadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, e só serão justificadas as faltas ocorridas durante a realização do evento.

CLÁUSULA 43ª - DO ACESSO ÀS REDAÇÕES - Os diretores eleitos do Sindicato dos Jornalistas, no exercício de seus mandatos, se desejarem entrar em contato com os jornalistas em seus locais de trabalho, terão garantia de acesso à redação, desde que previamente combinado com representantes indicados pela empresa.

CLÁUSULA 44ª - DO QUADRO DE AVISO/COMUNICAÇÕES DO SINDICATO - As empresas montarão, em local apropriado e acessível, um quadro privativo de avisos de notícias sindicais, afixados pela empresa, vedada a divulgação de material político-partidário ou que contenha conceito ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra a empresa. Fica vedada também a utilização de equipamentos ou materiais de propriedade da empresa para divulgação de avisos ou de matéria sindical de qualquer natureza.

CLÁUSULA 45ª - DO DESCONTO DE MENSALIDADES - As empresas com empregados associados ao Sindicato Profissional, desde que autorizadas por eles, descontarão as mensalidades associativas. As importâncias descontadas serão recolhidas à tesouraria do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recolhimento nos contracheques dos(as) jornalistas. Na eventualidade de o dia 10



**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS
NO ESTADO DO AMAZONAS**

cair no sábado, domingo ou feriado, o recolhimento ao Sindicato deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA 46ª - DA SINDICALIZAÇÃO - As empresas quando solicitadas, colocarão a disposição do Sindicato dos Jornalistas, local para realização de campanha de sindicalização, vedada a divulgação político-partidária e/ou ofensiva a quem quer que seja e nas condições previamente acordadas.

CLÁUSULA 47ª - DOS EXEMPLARES GRATUITOS - As empresas fornecerão gratuitamente, a cada jornalista, seu empregado, um exemplar de cada edição do veículo ao qual está vinculado.

CLÁUSULA 48ª - DO EXEMPLAR PARA O SINDICATO - As empresas colocarão à disposição um exemplar de cada edição dos seus periódicos publicados ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Amazonas, sem ônus para este.

CLÁUSULA 49ª - DA COMISSÃO PARITÁRIA - As partes criarão uma comissão paritária, mais assessoria jurídica para, em até 60 (sessenta) dias, celebrar termo aditivo a esta Convenção Coletiva para cumprimento da lei nº 9.601/1998, sobre contrato de trabalho por prazo determinado. No caso de não haver consenso, as Empresas Jornalísticas aplicarão o disposto na lei.

CLÁUSULA 50ª - DO ESPAÇO GRATUITO - As empresas cederão espaço gratuito ao Sindicato dos Jornalistas, quando solicitado, para a publicação de notas de interesses da categoria, vedada a divulgação de material político partidário ou que contenha conceito ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra as empresas.

CLÁUSULA 51ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As empresas deverão descontar dos jornalistas associados ao sindicato laboral e abrangidos por esta Convenção de Trabalho, e repassar em favor do Sindicato Profissional, no mês em que os efeitos desta Convenção passar a vigorar, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração percebida de cada profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos jornalistas associados o direito de se manifestar contrário ao referido desconto, ficando isento dele, o que deve ser feito por meio de carta de próprio punho, protocolada na Secretaria da entidade, que encaminhará o desejo do(a) jornalista à empresa para as devidas providências

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão descontar dos jornalistas não associados ao sindicato laboral e abrangidos por esta Convenção de Trabalho, e repassar em favor do Sindicato Profissional, no mês em que os efeitos desta Convenção passar a vigorar, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração percebida de cada profissional, desde que autorizada por eles.



CLÁUSULA 52ª – DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - A partir da vigência desta CCT fica criada e instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, a qual funcionará em quantas turmas sejam necessárias, que serão sempre compostas de um representante do Sindicato Patronal e um representante do Sindicato dos Trabalhadores, cujos membros serão indicados pelos respectivos Sindicatos, sendo que nas demandas fica expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição dos empregados seja a que título for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão instituída no *caput* desta cláusula terá por objetivo principal buscar a solução negociada entre empregado e empregador em litígio oriundo exclusivamente da relação de emprego, sendo considerado o termo de conciliação como título executivo eficaz administrativa e judicialmente, na forma da Lei 9.958/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por força desta CCT e do art. 625-D, da CLT, ficam os trabalhadores e empresas abrangidos por esta CCT obrigados a buscarem a Conciliação Prévia de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia, instituída no *caput* desta cláusula, passando a ser obrigatório e requisito de admissibilidade de ação trabalhista a apresentação de certidão ou termo de tentativa frustrada de negociação fornecida pela Comissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, o termo de conciliação, além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quando às parcelas expressamente ressalvadas, nada mais podendo ser reclamado em qualquer esfera ou instância, inclusive na judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – A Comissão funcionará na sede do sindicato Obreiro e reunir-se-á sempre que qualquer conflito convocar as partes para reunião de conciliação, a qual será marcada, no máximo, até 10 dias após o recebimento da notificação do conflito.

PARÁGRAFO QUINTO – As reuniões da comissão ocorrerão na sede do sindicato Obreiro em local especificamente designado para este fim, sendo obrigatória a comunicação formal e prévia dos representantes das entidades sindicais, bem como das partes envolvidas na demanda.

PARÁGRAFO SEXTO – Em regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre os convenentes, a comissão especificará os dias e horários de reuniões, bem como outros assuntos administrativos da mesma, tais como, número de integrantes de cada turma e agrupamentos com outros sindicatos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, representantes de empregados e empregadores, não possuem qualquer tipo de estabilidade, já que serão sempre indicados pelas diretorias das entidades sindicais convenentes.



**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS
NO ESTADO DO AMAZONAS**

PARÁGRAFO OITAVO – Dentro de 90 (noventa) dias a contar da homologação deste CCT, os convenentes celebrarão documentos entre si estabelecendo as demais normas e condições de funcionamento da CCP dos Jornalistas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas que tiverem processos para apreciação pela Comissão de Conciliação Prévia recolherão em favor do Sindicato Obreiro a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referentes à cada processo a título de Taxa de Funcionamento, sem nenhum custo para os trabalhadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os processos só serão apreciados depois de comprovado o recolhimento do valor estabelecido no parágrafo precedente, sendo inválida qualquer decisão tomada se o pagamento da taxa não tiver sido efetivado.

CLÁUSULA 53ª – DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - No caso do não cumprimento por parte das empresas, das obrigações estipuladas nesta Convenção, além da multa específica, ficam elas obrigadas a pagar multa equivalente a 3 (três) vezes o menor salário praticado na redação onde o descumprimento ocorrer, em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Amazonas, que destinará ao Fundo de Desemprego.

CLÁUSULA 54ª - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 55ª - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO - A presente convenção terá duração de 1 (um) ano a contar de 1º de janeiro de 2015, findando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA 56ª - DA CONCORDÂNCIA - E, por estarem assim acordados, as partes firmam a presente Convenção em cinco vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Manaus, 06 de novembro de 2015.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Amazonas
WILSON CARLOS BRAGA REIS
PRESIDENTE

Sindicato das Empresas Jornalísticas do Estado do Amazonas
Sócrates Bomfim Neto
PRESIDENTE



1335287231
23/02/2021 14:27:07

5	134,33	134,33	671,67	2,55	669,12
6	111,95	111,95	671,67	2,52	669,15
7	101,00	101,00	707,03	2,66	704,37
8	88,38	88,38	707,03	2,64	704,39
9	78,56	78,56	707,03	2,70	704,33
10	70,70	70,70	707,03	2,70	704,33
11	64,28	64,28	707,03	2,64	704,39
12	58,92	58,92	707,03	2,64	704,39

1335287231
23/02/2021 14:27:07**Informações Importantes Sobre o Seguro**

1. Condições de Contratação e Manutenção no Seguro: Aceitação: A aceitação do seguro estará sujeita à análise prévia do risco pela Seguradora. A Seguradora tem prazo de 15 dias para análise e aceitação do seguro, a contar da data de recebimento da proposta. Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Serão incluídos no seguro: Segurado Titular - Funcionários: com vínculo empregatício e devidamente registrado na empresa contratante, constantes exclusivamente nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP e/ou Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com código 115 (recolhimento no prazo ou em atraso), do mês imediatamente anterior ao da contratação do seguro, em condições normais de saúde, em plena atividade de trabalho e com no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 70 (setenta) anos completos. Sócios/Diretores: devidamente registrados na empresa contratante, constantes exclusivamente nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP e/ou Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com código 115 (recolhimento no prazo ou em atraso), do mês imediatamente anterior ao da contratação do seguro, bem como os "Diretores Não Empregados" equiparados sujeitos ao regime do FGTS nos termos do Art.16 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, desde que constem da GFIP e/ou GRF específica para este tipo de depósito, ou seja, Guia de Recolhimento com identificação de depósito - código "5" (Diretor Não Empregado) e Sócios/Diretores não constantes da GFIP e/ou GRF, desde que os mesmos figurem no Contrato Social/Estatuto Social da Empresa ou da última alteração contratual da empresa contratante, em condições normais de saúde desde que em plena atividade de trabalho e com idade de no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 70 (setenta) anos completos. Os funcionários, sócios e diretores que estiveram afastados na contratação do seguro por motivo de doença ou por prestação de serviço militar não serão aceitos por este seguro. Os afastados poderão ser aceitos quando do retorno das suas atividades laborativas e desde que atendem as condições para inclusão no seguro. Segurados Dependentes - Cônjuge: Se contratado, poderão fazer parte do seguro os cônjuges dos Segurados Titulares, desde que estes não pertençam ao grupo segurado na condição de Segurado Titular e estejam em condições normais de saúde e com idade de no mínimo 16 (dezesseis) anos e no máximo 70 (setenta) anos completos. Filhos: Se contratado, poderão fazer parte do seguro os filhos dos Segurados Titulares desde que estes não pertençam ao grupo segurado na condição de Segurado Titular, estejam em condições normais de saúde, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos se universitário. Manutenção do Seguro: A quantidade mínima de segurados para contratação do seguro será de 3 (três) segurados.

2. Carência: Para o Segurado Titular e Segurados Dependentes (cônjuge e filhos), haverá carência de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de início de vigência individual do seguro para a cobertura de Auxílio Funeral Individual Dedutível. O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou na sua tentativa que será de 2 (dois) anos, não poderá exceder metade do prazo de vigência individual do seguro. A carência não será aplicada em caso de eventos decorrentes de Acidente Pessoal 5. Franquia: Não há franquia. 3. Custeio do Seguro: O custeio deste seguro será não contributivo, o prêmio do seguro será integralmente pago pela Empresa Contratante. 4. Capital Segurado: Global Total: é o capital total a ser dividido entre os segurados, sócios/diretores e funcionários, constantes na proposta de adesão no momento de sua contratação ou em eventual alteração. Capital Individual: As formas possíveis de contratação de divisão de capitais segurados, podem ser: Uniforme: é caracterizada pela divisão uniforme do capital total segurado entre todos os funcionários relacionados na GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social e Proporcional: é caracterizada pela divisão do capital total segurado de acordo com a proporção representada pelo recolhimento referente ao funcionário em relação ao valor total do recolhimento da empresa da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social. 5. Atualização Monetária: Independente da vigência, os capitais segurados e seus prêmios serão atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) com base na variação acumulada em 12 meses na forma da publicação procedida 2 meses imediatamente anteriores ao do aniversário do seguro. 6. Prêmio do Seguro: O prêmio do seguro será calculado, de acordo com as coberturas e capital segurado global na data de início de vigência do seguro ou quando de sua alteração. 7. Pagamento do Prêmio: Nos seguros contratados com forma de pagamento mensal: A ausência de pagamento do prêmio de seguro na data do seu vencimento implicará no início da contagem do prazo de tolerância de 3 (três) meses, após este prazo não haverá cobertura das garantias contratadas. Independentemente de interpelação, notificação ou protesto, após o prazo de 90 (noventa) dias, sem que seja efetuado o pagamento do prêmio em atraso, o contrato será automaticamente cancelado, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Estipulante (Banco), Corretora de Seguros e/ou Seguradora. Nos seguros contratados com fracionamento do pagamento do prêmio: na hipótese de não-pagamento de uma ou mais parcelas devidas pela Empresa contratante, a cobertura permanece válida por um prazo proporcional, considerado o prêmio efetivamente pago e aquele devido, sendo obrigatória a observância da tabela de prazo curto. O Segurado poderá restabelecer o direito às

1335287231
23/02/2021 14:27:07

coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros. Caso o débito do prêmio não seja efetivado, o Empresa contratante deverá entrar em contato com a Seguradora, para a devida regularização. As parcelas do prêmio somente serão consideradas quitadas após a confirmação do débito pelo banco, no respectivo vencimento. 8. Vigência: A vigência deste seguro tem início e término de vigência as 24 (vinte e quatro) horas do dia informado nesta proposta de adesão e no certificado de seguro. O início de vigência individual para sócios/funcionários admitidos pela Empresa Contratante, no decorrer da vigência do seguro, será a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas de sua efetiva admissão pela Empresa Contratante 9. Renovação: O seguro poderá ser renovado automaticamente por uma única vigência. 10. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte desta autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. 11. Estipulante: Banco Santander (Brasil) S.A. CNPJ 90.400.888/0001-42. 12. Seguradora: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ 87.376.109/0001-06, Registro Susep 0507-0. 13. Corretora de Seguros: O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de Registro na SUSEP nº. 10.2041572.9, nome completo, Santander Corretora de Seguros, Investimentos e Serviços S.A., ou CNPJ nº. 04.270.778/0001-71. 14. Empresa Contratante: é a pessoa jurídica que contrata o seguro, conforme os critérios de aceitação da Seguradora previstos nestas condições gerais, representando todo o grupo segurado a ela vinculado, e que passa a condição de Subestipulante após a aceitação do seguro. 15. Ouvidoria: Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322. Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. É necessário ter o número de protocolo fornecido pelo SAC. Atende também deficientes auditivos e de fala. 16. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar o seguro na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. 17. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta e do certificado individual de seguros.

Informações Para Uso do Segurado

Este seguro é garantido pela Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.
CNPJ 87.376.109/0001-06 - Registro Susep:0507-0
Processo SUSEP: 15414.901263/2015-38

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - 22º andar - CEP: 04543-011 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO DOCUMENTO DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO.
ESTA COTAÇÃO TEM VALIDADE DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO ACIMA.



1335287231
23/02/2021 14:27:07

Central de Atendimento
Central de Atendimento: 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades).
(Atende também deficientes auditivos e de fala).

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 762 7777. (Atende também deficientes auditivos e de fala).

Ouvidoria 0800 726 0322. (Atende também deficientes auditivos e de fala).

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: 0800 0218484. De segunda a sexta-feira, das 9:30 às 17h, exceto feriados.

Assistência 24 Horas: 0800 770 50 30 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

1ª via Seguradora, 2ª via Corretor, 3ª via Segurado

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: **2021** Selecionar um Estabelecimento: **12.891.300/0001-97** ou complete o CNPJ Raiz **12.891.300/**

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2020 - Valor do Fap: 1,0549

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: JF TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ Completo: 12.891.300/0001-97

Endereço: Av Rodrigo Otavio 6488 - Coroado - Manaus - Am

CEP: 69080-005

Início da Atividade: 19/11/2010

Data da última atualização na RFB na extração: 19/11/2010

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2021

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2018 a 31/12/2019

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 22/07/2020

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 25/06/2020

Data de extração dos dados de benefícios: 01/04/2020

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 11/03/2020

Ano de Referência: 2018

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,0549**

Data do Cálculo : **30/09/2020**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,0549**

Data do Cálculo: **30/09/2020**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	2
Massa Salarial:	10.821.640,16	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	319,2917	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	2.352	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	1.257	Valor Total de Benefícios Pagos:	7.065,81

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO (77.33-1/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	6,2639	Número de Ordem de Frequência:	660,6184	Percentil de Ordem de Frequência:	52,5174
Índice de Gravidade:	0,6264	Número de Ordem de Gravidade:	660,6184	Percentil de Ordem de Gravidade:	52,5174
Índice de Custo:	0,6529	Número de Ordem de Custo:	679,9459	Percentil de Ordem de Custo:	54,0562
Taxa Média de Rotatividade:	40,8007%			Índice Composto:	1,0549

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)



JF TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ - 12.891.300/0001-97

QUADRO-RESUMO COMPOSIÇÃO DA MÃO DE OBRA

Dimensionamento da Mão de obra

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C) = (A)X(B)
Jornalista de mídias sociais	Posto	1	R\$ 10.834,17	R\$ 10.834,17
Jornalista	Posto	3	R\$ 11.294,24	R\$ 33.882,72
Reportagem fotográfica	Posto	1	R\$ 9.664,44	R\$ 9.664,44
Design gráfico	Posto	1	R\$ 8.196,89	R\$ 8.196,89
Jornalista/Videomaker	Posto	1	R\$ 8.494,38	R\$ 8.494,38
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 71.072,60
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 852.871,20

Francisco A. O. de Carvalho
CREA-AM : 15590
Diretor Operacional
JF Tecnologia LTDA - ME



JF TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ - 12.891.300/0001-97

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Jornalista de mídias sociais	Posto	1

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Jornalista de mídias sociais
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2611-25
3	Salário da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 5.617,06
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 5.617,06

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º Salário	8,33333333%	R\$ 468,09
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 624,06
Subtotal		19,44333333%	R\$ 1.092,14
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	6,7662800000%	R\$ 380,07
TOTAL		26,21%	R\$ 1.472,21

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.123,41
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 140,43
C	SAT	1,00%	R\$ 56,17
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 84,26
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 56,17
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 33,70
G	INCRA	0,20%	R\$ 11,23
H	FGTS	8,00%	R\$ 449,36
TOTAL		34,80%	R\$ 1.954,74

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ -
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 11,00	R\$ 242,00
C	Plano de Benefício Social Familiar		
D			
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida, invalidez	R\$	7,55
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	249,55

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,209613%	R\$ 1.472,21
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R\$ 1.954,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 249,55
TOTAL		61,009613%	R\$ 3.676,50

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4200000%	R\$ 23,59
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336000%	R\$ 1,89
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,0773000%	R\$ 4,34
D	Aviso prévio trabalhado	1,9400000%	R\$ 108,97
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7139000%	R\$ 40,10
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	4,0000000%	R\$ 224,68
TOTAL		7,1848%	R\$ 403,57

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	1,66000000%	R\$ 93,24
B	Licença paternidade	0,02000000%	R\$ 1,12
C	Ausência por acidente de trabalho	0,03000000%	R\$ 1,69
D	Afastamento maternidade	0,57000000%	R\$ 32,02
E	Outros (especificar)	0,00000000%	R\$ -
Subtotal		2,28%	R\$ 128,07
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,793440%	R\$ 44,57
TOTAL		3,073440%	R\$ 175,20

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	3,07%	R\$ 175,20
TOTAL		3,07%	R\$ 175,20

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos	
Total de Insumos diversos		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,05%	R\$ 4,94
B	Lucro	0,20%	R\$ 19,75
C	Tributos	8,65%	R\$ 937,16
	PIS	0,65%	R\$ 70,42
	COFINS	3,00%	R\$ 325,03
	ISS	5,00%	R\$ 541,71
Total			R\$ 961,85

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mao-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 5.617,06
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.676,50
C	Módulo 3- Provisão para Rescisão	R\$ 403,57
D	Módulo 4- Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 175,20
E	Módulo 5- Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+ E)		R\$ 9.872,33
F	Módulo 6- Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 961,85
Valor total por empregado		R\$ 10.834,17



JF TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ - 12.891.300/0001-97

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Jornalista	Posto	3

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Jornalista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2611-25
3	Salário da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 5.866,31
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 5.866,31

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33333333%	R\$ 488,86
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 651,75
	Subtotal	19,44333333%	R\$ 1.140,61
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	6,766280000%	R\$ 396,93
	TOTAL	26,209613%	R\$ 1.537,54

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.173,26
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 146,66
C	SAT	1,00%	R\$ 58,66
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 87,99
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 58,66
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 35,20
G	INCRA	0,20%	R\$ 11,73
H	FGTS	8,00%	R\$ 469,30
TOTAL		34,80%	R\$ 2.041,48

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ -
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 11,00	R\$ 242,00
C	Plano de Benefício Social Familiar		
D			
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida, invalidez	R\$	7,55
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	249,55

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,209613%	R\$ 1.537,54
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R\$ 2.041,48
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 249,55
TOTAL		61,009613%	R\$ 3.828,56

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4200000%	R\$ 24,64
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336000%	R\$ 1,97
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,0773000%	R\$ 4,53
D	Aviso prévio trabalhado	1,9400000%	R\$ 113,81
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7139000%	R\$ 41,88
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	4,0000000%	R\$ 234,65
TOTAL		7,1848%	R\$ 421,48

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	1,66000000%	R\$ 97,38
B	Licença paternidade	0,02000000%	R\$ 1,17
C	Ausência por acidente de trabalho	0,03000000%	R\$ 1,76
D	Afastamento maternidade	0,57000000%	R\$ 33,44
E	Outros (especificar)	0,00000000%	R\$ -
Subtotal		2,28%	R\$ 133,75
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,793440%	R\$ 46,55
TOTAL		3,073440%	R\$ 175,20

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	3,07%	R\$ 175,20
TOTAL		3,07%	R\$ 175,20

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos	
Total de Insumos diversos		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,05%	R\$ 5,15
B	Lucro	0,20%	R\$ 20,59
C	Tributos	8,65%	R\$ 976,95
	PIS	0,65%	R\$ 73,41
	COFINS	3,00%	R\$ 338,83
	ISS	5,00%	R\$ 564,71
Total			R\$ 1.002,69

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 5.866,31
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.828,56
C	Módulo 3- Provisão para Rescisão	R\$ 421,48
D	Módulo 4- Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 175,20
E	Módulo 5- Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+ E)		R\$ 10.291,56
F	Módulo 6- Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 1.002,69
Valor total por empregado		R\$ 11.294,24



JF TECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ - 12.891.300/0001-97

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Reportagem fotográfica	Posto	1

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Reportagem fotográfica
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2611-25
3	Salário da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 4.983,34
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 4.983,34

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333333%	R\$ 415,28
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 553,65
Subtotal		19,443333%	R\$ 968,93
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	6,7662800%	R\$ 337,19
TOTAL		26,209613%	R\$ 1.306,11

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 996,67
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 124,58
C	SAT	1,00%	R\$ 49,83
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 74,75
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 49,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 29,90
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,97
H	FGTS	8,00%	R\$ 398,67
TOTAL		34,80%	R\$ 1.734,20

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ -
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 11,00	R\$ 242,00
C	Plano de Benefício Social Familiar		
D			
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida, invalidez	R\$	7,55
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	249,55

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,209613%	R\$ 1.306,11
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R\$ 1.734,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 249,55
TOTAL		61,009613%	R\$ 3.289,87

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4200000%	R\$ 20,93
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336000%	R\$ 1,67
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,0773000%	R\$ 3,85
D	Aviso prévio trabalhado	1,9400000%	R\$ 96,68
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7139000%	R\$ 35,58
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	4,0000000%	R\$ 199,33
TOTAL		7,1848%	R\$ 358,04

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	1,66000000%	R\$ 82,72
B	Licença paternidade	0,02000000%	R\$ 1,00
C	Ausência por acidente de trabalho	0,03000000%	R\$ 1,50
D	Afastamento maternidade	0,57000000%	R\$ 28,41
E	Outros (especificar)	0,00000000%	R\$ -
Subtotal		2,28%	R\$ 113,62
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,793440%	R\$ 39,54
TOTAL		3,073440%	R\$ 175,20

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	3,07%	R\$ 175,20
TOTAL		3,07%	R\$ 175,20

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos	
Total de Insumos diversos		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,05%	R\$ 4,40
B	Lucro	0,20%	R\$ 17,62
C	Tributos	8,65%	R\$ 835,97
	PIS	0,65%	R\$ 62,82
	COFINS	3,00%	R\$ 289,93
	ISS	5,00%	R\$ 483,22
Total			R\$ 858,00

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 4.983,34
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.289,87
C	Módulo 3- Provisão para Rescisão	R\$ 358,04
D	Módulo 4- Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 175,20
E	Módulo 5- Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+ E)		R\$ 8.806,45
F	Módulo 6- Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 858,00
Valor total por empregado		R\$ 9.664,44

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Design gráfico	Posto	1

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Design gráfico
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2624-10
3	Salário da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 4.188,27
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 4.188,27

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33333333%	R\$ 349,02
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 465,32
Subtotal		19,44333333%	R\$ 814,34
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	6,76628000%	R\$ 283,39
TOTAL		26,209613%	R\$ 1.097,73

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 837,65
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 104,71
C	SAT	1,00%	R\$ 41,88
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 62,82
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 41,88
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 25,13
G	INCRA	0,20%	R\$ 8,38
H	FGTS	8,00%	R\$ 335,06
TOTAL		34,80%	R\$ 1.457,52

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ -
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 11,00	R\$ 242,00
C	Plano de Benefício Social Familiar		
D			
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida, invalidez	R\$	7,55
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	249,55

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,209613%	R\$ 1.097,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R\$ 1.457,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 249,55
TOTAL		61,009613%	R\$ 2.804,80

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4200000%	R\$ 17,59
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336000%	R\$ 1,41
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,0773000%	R\$ 3,24
D	Aviso prévio trabalhado	1,9400000%	R\$ 81,25
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7139000%	R\$ 29,90
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	4,0000000%	R\$ 167,53
TOTAL		7,1848%	R\$ 300,92

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	1,66000000%	R\$ 69,53
B	Licença paternidade	0,02000000%	R\$ 0,84
C	Ausência por acidente de trabalho	0,03000000%	R\$ 1,26
D	Afastamento maternidade	0,57000000%	R\$ 23,87
E	Outros (especificar)	0,00000000%	R\$ -
Subtotal		2,28%	R\$ 95,49
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,793440%	R\$ 33,23
TOTAL		3,073440%	R\$ 175,20

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	3,07%	R\$ 175,20
TOTAL		3,07%	R\$ 175,20

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos	
Total de Insumos diversos		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,05%	R\$ 3,73
B	Lucro	0,20%	R\$ 14,95
C	Tributos	8,65%	R\$ 709,03
	PIS	0,65%	R\$ 53,28
	COFINS	3,00%	R\$ 245,91
	ISS	5,00%	R\$ 409,84
Total			R\$ 727,71

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 4.188,27
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.804,80
C	Módulo 3- Provisão para Rescisão	R\$ 300,92
D	Módulo 4- Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 175,20
E	Módulo 5- Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+ E)		R\$ 7.469,19
F	Módulo 6- Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 727,71
Valor total por empregado		R\$ 8.196,89

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Jornalista/Videomaker	Posto	1

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Jornalista/Videomaker
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2611-25
3	Salário da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 4.349,44
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ 4.349,44

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33333333%	R\$ 362,45
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 483,22
Subtotal		19,44333333%	R\$ 845,68
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	6,76628000%	R\$ 294,30
TOTAL		26,209613%	R\$ 1.139,97

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 869,89
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 108,74
C	SAT	1,00%	R\$ 43,49
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 65,24
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 43,49
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 26,10
G	INCRA	0,20%	R\$ 8,70
H	FGTS	8,00%	R\$ 347,96
TOTAL		34,80%	R\$ 1.513,61

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ -
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 11,00	R\$ 242,00
C	Plano de Benefício Social Familiar		
D			
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida, invalidez	R\$	7,55
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	249,55

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,209613%	R\$ 1.139,97
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R\$ 1.513,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 249,55
TOTAL		61,009613%	R\$ 2.903,13

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4200000%	R\$ 18,27
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0336000%	R\$ 1,46
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,0773000%	R\$ 3,36
D	Aviso prévio trabalhado	1,9400000%	R\$ 84,38
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7139000%	R\$ 31,05
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	4,0000000%	R\$ 173,98
TOTAL		7,1848%	R\$ 312,50

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	1,66000000%	R\$ 72,20
B	Licença paternidade	0,02000000%	R\$ 0,87
C	Ausência por acidente de trabalho	0,03000000%	R\$ 1,30
D	Afastamento maternidade	0,57000000%	R\$ 24,79
E	Outros (especificar)	0,00000000%	R\$ -
Subtotal		2,28%	R\$ 99,17
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,793440%	R\$ 34,51
TOTAL		3,073440%	R\$ 175,20

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	3,07%	R\$ 175,20
TOTAL		3,07%	R\$ 175,20

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos	
Total de Insumos diversos		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,05%	R\$ 3,87
B	Lucro	0,20%	R\$ 15,49
C	Tributos	8,65%	R\$ 734,76
	PIS	0,65%	R\$ 55,21
	COFINS	3,00%	R\$ 254,83
	ISS	5,00%	R\$ 424,72
Total			R\$ 754,12

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 4.349,44
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.903,13
C	Módulo 3- Provisão para Rescisão	R\$ 312,50
D	Módulo 4- Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 175,20
E	Módulo 5- Insumos Diversos	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D+ E)		R\$ 7.740,27
F	Módulo 6- Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 754,12
Valor total por empregado		R\$ 8.494,38